



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 249/2018-CONSEPE, de 20 de dezembro de 2018.

Regulamenta as ações de assistência aos estudantes da UFRN custeadas com recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, Inciso XII do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO que dados do observatório do estudante da COMPERVE indicam que a maioria dos alunos que ingressa nos cursos de graduação da UFRN necessita trabalhar para arcar com as despesas pessoais; que essa necessidade de trabalhar é uma das causas de abandono ou da falta de sucesso na aprendizagem,

CONSIDERANDO a determinação prevista no §2º, artigo 2º do decreto 7.234/10, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, para a Universidade definir os critérios e a metodologia de seleção dos alunos de graduação presencial a serem beneficiados com as ações de assistência estudantil do referido programa,

CONSIDERANDO as determinações contidas no Relatório de Auditoria da CGU nº 201601502 e nos parágrafos 374 a 381 da instrução técnica do processo TC-000105/2017-1 do Tribunal de Contas da União referente as contas anuais da UFRN do exercício de 2015,

CONSIDERANDO o que consta no processo 23077.082613/2018-04.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as ações de assistência aos estudantes da UFRN custeadas com recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 2º As ações de assistência aos estudantes da UFRN custeadas com recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES têm por objetivo prover meios que viabilizem condições de permanência e conclusão de curso de graduação presencial para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de forma a contribuir para o combate à repetência e evasão.

Art. 3º As ações de assistência aos estudantes da UFRN instituídas por esta Resolução são constituídas por auxílios e bolsas de assistência estudantil.

Parágrafo único. As ações de assistência estudantil previstas no **caput** somente serão concedidas a estudantes de cursos regulares de graduação presencial com prioridade para aqueles oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar **per capita** de até um salário mínimo e meio e que se enquadrem na condição de vulnerabilidade socioeconômica (art. 5º do Decreto 7.234/10).

CAPÍTULO II DOS AUXÍLIOS ESTUDANTIS

Art. 4º Os auxílios estudantis podem ser concedidos nas seguintes modalidades:

- I - auxílio alimentação;
- II - auxílio transporte;
- III - auxílio moradia;
- IV - auxílio creche;
- V - auxílio óculos;
- VI - auxílio instrumental;
- VII - auxílio emergencial; e
- VIII - auxílio financeiro a estudantes. *(incluído conforme Resolução nº 031/2019-CONSEPE, de 02 de abril de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 064/2019, de 04 de abril de 2019).*

Parágrafo único. Os auxílios mencionados no *caput* deste artigo serão concedidos com base em critérios de avaliação das condições socioeconômicos previstos nos artigos 25 e 26 desta Resolução.

Seção I Do auxílio alimentação

Art. 5º O auxílio alimentação tem por objetivo suprir necessidades alimentares dos estudantes de graduação presencial em condição de vulnerabilidade socioeconômica, mediante o fornecimento de refeições pelo restaurante universitário da UFRN.

§1º Nas situações de inexistência de restaurante universitário nos campi do interior, será oferecido auxílio financeiro aos respectivos estudantes.

§2º O auxílio alimentação poderá ser acumulado com outra modalidade de auxílio e bolsa de assistência estudantil, desde que atendidos os requisitos específicos para sua concessão, isoladamente ou em conjunto.

Seção II Do auxílio transporte

Art. 6º O auxílio transporte visa a assegurar a frequência do estudante em vulnerabilidade socioeconômica às atividades curriculares, mediante o fornecimento de passagens ou seu equivalente em moeda corrente.

§1º O auxílio transporte destina-se ao custeio de deslocamento de estudantes que não sejam beneficiários de residência universitária, exceto nos casos em que a residência universitária esteja localizada em município distinto da sede onde o curso de graduação presencial é oferecido.

§2º O auxílio transporte poderá ser acumulado com outra modalidade de auxílio e bolsa de assistência estudantil, desde que atendidos os requisitos específicos para sua concessão, isoladamente ou em conjunto.

Seção III Do auxílio moradia

Art. 7º O auxílio moradia é o pagamento em espécie a estudantes que não tenham sido contemplados com a residência universitária, mas que atendem aos critérios e princípios estabelecidos pelo Programa de Assistência Estudantil na UFRN, observando-se os limites orçamentários disponíveis.

Art. 8º A concessão do direito à moradia aos estudantes em residência universitária mantidas pela UFRN é regulamentada pela Resolução 045/2012-CONSAD, de 22 de novembro de 2012.

Parágrafo único. O auxílio moradia poderá ser acumulado com outra modalidade de auxílio e bolsa de assistência estudantil, desde que atendidos os requisitos específicos para sua concessão, isoladamente ou em conjunto.

Seção IV Do auxílio creche

Art. 9º O auxílio creche tem por objetivo subsidiar os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica na contratação de serviços de creches ou de cuidadores para seus filhos, visando contribuir com a melhoria do desempenho acadêmico dos discentes e a consequente redução da retenção e da evasão escolar associadas às dificuldades da maternidade ou paternidade.

Parágrafo único. O auxílio creche é efetuado por meio de pagamento em espécie ao estudante que comprovem a situação de vulnerabilidade socioeconômica, podendo ser acumulado com outra modalidade de auxílio e bolsa de assistência estudantil, desde que atendidos os requisitos específicos para sua concessão, isoladamente ou em conjunto

Seção V Do auxílio óculos

Art. 10. O auxílio óculos tem por objetivo subsidiar despesas de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica para aquisição de óculos com lentes corretivas, respeitando-se a periodicidade mínima de 12 (doze) meses para cada nova solicitação, contribuindo para sua permanência e conclusão do curso de graduação presencial.

Parágrafo único. O auxílio óculos é efetuado por meio de pagamento em espécie ao estudante que comprovem a situação de vulnerabilidade socioeconômica, podendo ser acumulado com outra modalidade de auxílio e bolsa de assistência estudantil, desde que atendidos os requisitos específicos para sua concessão, isoladamente ou em conjunto.

Seção VI Do auxílio instrumental

Art. 11. O auxílio instrumental tem por objetivo subsidiar despesas com a aquisição de instrumentos e materiais para atender exigências de componentes curriculares do estudante contribuindo para sua permanência e conclusão do curso de graduação presencial.

Parágrafo único. O auxílio instrumental é efetuado por meio de pagamento em espécie ao estudante que comprovem a situação de vulnerabilidade socioeconômica, podendo ser acumulado com outra modalidade de auxílio e bolsa de assistência estudantil, desde que atendidos os requisitos específicos para sua concessão, isoladamente ou em conjunto

Seção VII Do auxílio emergencial

Art. 12. O auxílio emergencial tem por objetivo atender demandas que coloquem em risco a permanência na Universidade de estudantes em condições de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculado em cursos de graduação presencial.

Parágrafo único. O auxílio emergencial é efetuado por meio de pagamento em espécie ao estudante que comprove situação de vulnerabilidade socioeconômica, podendo ser acumulado com outra modalidade de auxílio e bolsa de assistência estudantil, desde que atendidos os requisitos específicos para sua concessão, isoladamente ou em conjunto.

Seção VIII Do auxílio financeiro a estudantes

Art. 12-A. O auxílio financeiro a estudantes destina-se ao financiamento de eventos técnico-científicos, didático-pedagógicos, esportivos e culturais, bem como atividades formativas constitutivas do projeto pedagógico do estudante.

§1º O auxílio mencionado no *caput* desse artigo será efetuado por meio de pagamento em espécie ao estudante que comprove situação de vulnerabilidade socioeconômica visando ao custeio das seguintes despesas:

- I - passagem de ônibus, quando não for possível usar o transporte/veículo da UFRN, e, se for o caso, após constatação da necessidade ou pertinência, passagem aérea;
- II - taxa de inscrição em evento nacional;
- III - estadia/hospedagem;
- IV - alimentação.

§2º Os procedimentos para concessão do auxílio previsto no **caput** desse artigo deverão seguir os requisitos estabelecidos nos artigos 2º, 6º e 7º da Resolução nº027/2010-CONSAD, de 16 de setembro de 2010.

§3º O auxílio financeiro a estudantes somente poderá ser concedido duas vezes por ano, salvo excepcionalidade a ser devidamente avaliada, podendo ser acumulado com outra modalidade de auxílio e bolsa de assistência estudantil, desde que atendidos os requisitos específicos para sua concessão, isoladamente ou em conjunto.

(incluído conforme Resolução nº 031/2019-CONSEPE, de 02 de abril de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 064/2019, de 04 de abril de 2019).

CAPÍTULO IV DAS BOLSAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 13. As bolsas de assistência estudantil podem ser concedidos nas seguintes modalidades:

- I - bolsa de apoio técnico;
- II - bolsa permanência especial;
- III - bolsa acessibilidade;
- IV - bolsa de apoio à mobilidade estudantil; e
- V - bolsa atleta.

Seção I Da bolsa de apoio técnico

Art. 14. A bolsa de apoio técnico tem por objetivo contribuir para a permanência e o sucesso do estudante em curso de graduação presencial, oportunizando a inserção em atividades institucionais que contribuam para sua formação profissional e cidadã, ajudando na sua manutenção e dedicação aos estudos e garantindo sua formação acadêmica com qualidade.

Art. 15. As atividades dos bolsistas de apoio técnico devem ser realizadas em turno compatível com os horários de aulas ou outras atividades curriculares, bem como respeitarem os intervalos de refeições a fim de não prejudicarem o desempenho escolar do estudante,

§1º As atividades do bolsista deverão seguir o calendário acadêmico da UFRN, possibilitando um período mínimo de 30 (trinta dias) de recesso, de acordo com o plano de atividades.

§2º A carga horária do bolsista de apoio técnico deverá ser estipulada, conforme as atividades, de 12 (doze) a 20 (vinte) horas semanais.

Art. 16. As atividades de apoio técnico deverão constar de Plano de Atividades registrado no Sistema de Gestão de Atividades Acadêmicas e serem orientadas por um professor ou servidor técnico-administrativo efetivos da UFRN, aos quais competem:

- I - orientar os bolsistas nas suas atividades no setor onde se desenvolvem;
- II - designar e acompanhar as referidas atividades;
- III - garantir um ambiente harmônico e saudável para o desenvolvimento das atividades previstas, criando as condições para o bom convívio coletivo;
- IV - autorizar a participação do bolsista em atividades acadêmicas de seu interesse, mediante solicitação prévia;
- V - oferecer proteção adequada aos estudantes que desenvolvem atividades em lugares insalubres;
- VI - realizar avaliação de desempenho do bolsista.

Art. 17. A certificação de participação do bolsista será realizada pela direção da unidade responsável e deverá especificar o período e a carga horária semanal de atividades.

Seção II

Da bolsa permanência especial

Art. 18. A bolsa permanência especial objetiva apoiar discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica pertencentes a cursos de graduação presencial com carga horária média igual ou superior a 05 (cinco) horas diárias.

Seção III

Da bolsa acessibilidade

Art. 19. A bolsa acessibilidade tem por objetivo atender estudantes em curso de graduação presencial que apresentem algum tipo de deficiência, além da situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o intuito de facilitar a acessibilidade, permanência e conclusão do curso com formação acadêmica de qualidade.

Parágrafo único. A concessão de bolsa acessibilidade será realizada segundo critérios socioeconômicos previstos nesta Resolução e critérios específicos definidos na Resolução nº 163/2014-CONSEPE, de 19 de agosto de 2014.

Seção IV

Da bolsa de apoio à mobilidade estudantil

Art. 20. A bolsa de apoio à mobilidade estudantil tem por objetivo estimular o desenvolvimento acadêmico-científico em áreas estratégicas de estudantes regulares da UFRN em cursos de graduação presencial que pretendem realizar atividades em outra IES, bem como estudantes de outras IES, brasileiros ou estrangeiros, que pretendem realizar atividades no âmbito da UFRN.

Parágrafo único. A bolsa de apoio à mobilidade estudantil será concedida segundo critérios estabelecidos na Resolução 051/2013-CONSEPE, de 02 de abril de 2013.

Seção V

Da bolsa atleta

Art. 21. A bolsa atleta tem por objetivo apoiar estudantes de graduação presencial em vulnerabilidade socioeconômica que são considerados atletas de índice técnico definido segundo critérios estabelecidos em normas específicas, e que se dedicam a regime de treinamento regular em determinada modalidade desportiva no âmbito da UFRN.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO E CONTROLE DOS AUXÍLIOS E BOLSAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Seção I

Dos requisitos gerais de concessão

Art. 22. São requisitos gerais para a concessão de auxílios e bolsas de assistência estudantil:

I - ser estudante regularmente matriculado em curso de graduação presencial na UFRN;

II - apresentar desempenho acadêmico satisfatório a partir do semestre de concessão da bolsa, com frequência e aprovação em, no mínimo, 80% das atividades curriculares, ou em padrões compatíveis com a média das turmas em que esteve matriculado;

III - não ter vínculo empregatício, exceto nos casos em que a renda declarada obedeça ao limite estabelecido pelo PNAES;

IV - não acumular diferentes modalidades de bolsas, exceto a bolsa mobilidade estudantil e a bolsa atleta;

V - assinar Termo de Compromisso conforme modelo definido pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAE, nos casos previstos em edital.

§1º Além dos requisitos gerais previstos nos incisos I a V deste artigo, os candidatos a auxílios e bolsas de assistência estudantil devem atender a requisitos específicos, conforme a natureza do auxílio ou bolsa, nos termos de normas e/ou editais acadêmicos.

§2º É permitida a acumulação de bolsas de assistência estudantil com os auxílios previstos no artigo 4º e qualquer outro tipo de ajuda financeira proveniente de órgãos públicos ou privados.

§3º Alunos em programas de mobilidade nacional ou internacional, mesmo que sem o objetivo de obtenção de diploma na UFRN, podem ser atendidos pelo programa de bolsas de assistência estudantil.

Art. 23. A seleção dos bolsistas e beneficiários de auxílios será feita mediante processo seletivo, via sistema de registro acadêmico, entre os estudantes inscritos no cadastro único de bolsistas e beneficiários de auxílios que tiverem o cadastro homologado, observando-se a condição de vulnerabilidade socioeconômica.

Seção II

Do cadastro único de bolsistas e beneficiários de auxílios

Art. 24. Fica instituído o cadastro único de bolsistas e beneficiários de auxílios da UFRN para permitir o registro das informações necessárias ao processo seletivo e ao gerenciamento do programa de bolsas de assistência estudantil.

§1º O cadastro único deverá conter mecanismo de registro semestral dos estudantes pleiteantes a auxílios e bolsas de assistência estudantil contendo informações relativas a condição socioeconômica e o desempenho dos candidatos, disponíveis no sistema de gestão acadêmica.

§2º Caberá à Pró-reitoria de Assistência Estudantil, com apoio da Superintendência de Informática, a coordenação do cadastro único.

§3º O cadastro único deverá ser utilizado na administração de todas as modalidades de auxílios e bolsas de assistência estudantil concedidos pela UFRN.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS

Art. 25. Considera-se estudante em vulnerabilidade socioeconômica aquele que possua renda familiar *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo e meio e/ou comprove situação de carência por meio de avaliação socioeconômica a partir de análise de documentos comprobatórios apresentados pelo estudante.

Art. 26. A situação de carência será comprovada a partir da coleta de informações em formulários eletrônicos disponibilizados no sistema de registro acadêmico da UFRN – SIGAA, contendo as seguintes informações:

I - situação atual de moradia do estudante;

II - condição patrimonial da moradia do estudante;

III - participação ou não do estudante na renda familiar;

IV - informações sobre o trabalho do estudante: local, salário mensal, CTPS;

V - quando casado, informar os dados do cônjuge e do núcleo familiar: salário do cônjuge, renda familiar, número de dependentes;

VI - situação socioeconômica da família do estudante: profissão, local de trabalho, escolaridade, renda mensal do pai e da mãe;

VII - situação de saúde da família: doenças genéticas, crônicas;

VIII – informação sobre membro(s) da família com deficiência;

IX - itens de conforto familiar e respectivas quantidades;

X - ter cursado o ensino básico em escola pública, filantrópica ou escola particular com bolsa.

Art. 27. A equipe técnica da CAPAP/PROAE realizará análise documental, entrevista social e, quando necessário, visitas ao local de residência do candidato aos benefícios do programa de assistência estudantil a fim de conhecer *in loco* a situação socioeconômica familiar declarada pelo candidato no momento da entrevista social.

Art. 28. A PROAE manterá nos sistemas de informação da UFRN cadastro atualizado de modo a assegurar o controle das concessões a cada beneficiário incluído no programa de assistência estudantil da UFRN.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 29. A avaliação das ações de assistência estudantil da UFRN será realizada a cada 2 (dois) anos pela Comissão Própria de Avaliação - CPA sob a coordenação da Pró-Reitoria de Planejamento e Coordenação Geral com base em indicadores de desempenho institucional.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 30. A UFRN, por meio da Pró-Reitoria de Planejamento e Coordenação Geral e da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, especificará as dotações orçamentárias alocadas ao programa de assistência estudantil, discriminando as dotações de cada subprograma em conformidade com as especializações de atendimento estudantil decorrentes desta Resolução, na proposta de orçamento anual a ser submetida à aprovação do CONSAD.

Art. 31. Os valores das bolsas de assistência estudantil serão estabelecidos pelo CONSAD, podendo ser utilizados como referência valores de bolsas instituídos por órgãos de fomento ao ensino, pesquisa e extensão.

Art. 32. Além dos auxílios e bolsas de assistência estudantil previstos nesta Resolução, o PNAES poderá financiar bolsas de estudo, pesquisa e extensão vinculadas a projetos acadêmicos formalmente aprovados pela Universidade com a participação de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, consoante previsão legal contida no artigo 3º do Decreto 7.234/10.

Art. 33. Não será permitida a acumulação de bolsas em nenhuma das modalidades e programas, inclusive naqueles administrados pela FUNPEC, cabendo à Unidade concedente a verificação das informações relativas ao processo de concessão.

Art. 34. Os estudantes da UFRN poderão desenvolver atividades de monitoria, pesquisa e extensão de forma voluntária, sem caracterizar estágio não remunerado, sendo certificados no mérito, em consonância com as atividades desenvolvidas, desde que cumpridas as exigências estabelecidas nos projetos ou programas acadêmicos em que forem inseridas.

Art. 35. Revogam-se as Resoluções nº 169/2008-CONSEPE, de 02 de dezembro de 2008; 002/2009-CONSEPE, de 03 de fevereiro de 2009; 222/2010-CONSEPE, de 07 de dezembro de 2010; 181/2011-CONSEPE, de 27 de dezembro de 2011; 027/2012-CONSEPE, de 17 de abril de 2012; 128/2016-CONSEPE, de 25 de agosto de 2016 e demais disposições em contrário.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria, em Natal 20 de dezembro de 2018.

Ângela Maria Paiva Cruz
REITORA